

Painel III – Limites orçamentais em estado de crise sanitária

Vilma da Conceição Pinto

Diretora - IFI/Senado Federal do Brasil

Lisboa, 15 de novembro de 2021

IX
FÓRUM
JURÍDICO
DE
LISBOA

- IFIs são instituições públicas com mandato para realizar **análises técnicas e apartidárias** sobre política fiscal e orçamentária com objetivo de:
 - (i) melhorar a **disciplina** fiscal;
 - (ii) promover maior **transparência** das contas públicas e
 - (iii) elevar a **qualidade** do debate público sobre a política fiscal.

 - É uma **tendência mundial**: Em resposta aos efeitos negativos da crise econômica e financeira de 2008, diversos países, particularmente os que compõem a OCDE, criaram instituições fiscais independentes (por exemplo: Canadá, Austrália, Portugal e Itália).
-

Instituída pela Resolução do Senado Federal do Brasil nº 42/2016

➤ Funções:

- divulgar suas **estimativas de parâmetros** e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;
- analisar a **aderência do desempenho** de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;
- mensurar o **impacto de eventos fiscais relevantes**, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial;
- projetar a **evolução de variáveis fiscais** determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público

Instituída pela Resolução do Senado Federal do Brasil nº 42/2016 e instalada com a posse do primeiro Diretor-Executivo (nov/2016)

Conselho Diretor, composto de três membros com mandato fixo (modelo OBR, Reino Unido):

1. um diretor-executivo, indicado pelo Presidente do Senado Federal

Diretor Executivo: Felipe Salto

2. um diretor indicado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Diretora indicada pela CAE: Vilma Pinto

3. um diretor indicado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Diretor indicado pela CTFC: Daniel Couri

Todos os indicados passam por arguição pública e devem ser aprovados pelo Senado Federal

Conselho de Assessoramento Técnico (CAT)

1. BERNARD APPY, ex-Secretário Executivo do Ministério da Fazenda
2. GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA, ex-Presidente do Banco Central do Brasil
3. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES AFONSO, Pós-doutor pela Universidade de Lisboa
4. MONICA BAUMGARTEN DE BOLLE, Diretora da Johns Hopkins University
5. YOSHIAKI NAKANO, Diretor da Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas

18 de março de 2020

- Mensagem presidencial nº93/20 sobre o estado de calamidade, com base no art. 65 da LRF

20 de março de 2020

- Decreto Legislativo nº6/20 reconhecendo a calamidade pública. Com vigência até 31 de dezembro

7 de maio de 2020

- Emenda Constitucional nº 106/20 – Orçamento de Guerra

Limites Orçamentais em tempos de Pandemia:

Art. 65 da LRF dispõe sobre o estado de calamidade pública

As regras fiscais brasileiras já contemplam exceções para situações de calamidade pública.

- Dispensado o cumprimento das **metas de primário** e limitação de empenho
- Suspenso o retorno ao limite das **despesas com pessoal**
- Suspenso o retorno ao limite da **dívida consolidada**
 - *No Brasil não há limite para a dívida da União o que permitiu o rápido endividamento no meio da pandemia – dívida bruta aumentou 15pp em 2020*
- Execução de despesas via crédito extraordinário não está sujeita ao **teto dos gastos**

Sem limite para dívida federal (consolidada e mobiliária)

Constituição - Art. 52 Compete privativamente ao Senado Federal:	Resoluções do Senado relativas a Estados, DF e Municípios	Resoluções do Senado relativas à União
V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios	RSF nº 43/2001	RSF nº 50/1993
VI - fixar, por proposta do Presidente da República , limites globais para o montante da dívida consolidada da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	RSF nº 41/2001	Não regulamentado
VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União , dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal	RSF nº 43/2001	RSF nº 50/1993 e RSF nº 48/2007
VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno	Não se aplica	RSF nº 48/2007 e RSF nº 49/2007
IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	RSF nº 41/2001	Não se aplica

PEC 10/2020 -> EC 106 de 7 de maio de 2020 (Orçamento de Guerra)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 106, DE 7 DE MAIO DE 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Vigência e encerramento de vigência

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do [§ 3º do art. 60 da Constituição Federal](#), promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Orçamento de Guerra: Regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

- Trata de:
 - Maior transparência na execução orçamentária do regime extraordinário: (art. 4º e 5º)
 - Mais flexibilidade e agilidade para o governo realizar contratações, obras, serviços e compras. (art. 2º)
 - Dispensada a observância das limitações legais para aumento de despesa e renúncia fiscal. (art. 3º)
 - Dentre outros

Orçamento de guerra possibilitou o direcionamento de recursos para socorro aos indivíduos, empresas e governos subnacionais durante o ano de 2020

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS AO ORÇAMENTO DA UNIÃO

DESPESAS COM COVID-19 EM 2020 (R\$ BILHÕES)	PREVISTO	PAGO	%
Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	322,00	293,11	56%
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF	79,19	78,25	15%
Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito	58,09	58,09	11%
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	46,33	42,70	8%
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	51,55	33,50	6%
Concessão de Financiamento para Pagamento de Folha Salarial	6,81	6,81	1%
Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Maquininhas	10,00	5,00	1%
Financiamento da Infraestrutura Turística	5,00	3,08	1%
Aquisição de Vacinas	24,51	2,22	0%
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético	0,90	0,90	0%
Ampliação do Programa Bolsa Família	0,37	0,37	0%
TOTAL	604,75	524,02	-

Fonte: Tesouro Nacional Transparente



7,4%
do PIB

Decreto de calamidade e orçamento de guerra perderam a validade antes do término da pandemia.

PEC 186/2019 -> EC 109 de 15 de março de 2021 ([PEC Emergencial](#))

PEC Emergencial: (...) e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

- “Pandemia provoca aumento nos níveis de pobreza sem precedentes nas últimas décadas e tem um forte impacto na desigualdade e no emprego.” (CEPAL, 2020)
 - PEC Emergencial permitiu a retomada dos gastos sociais para atendimento aos mais vulneráveis no ano de 2021 – essa retomada foi realizada por meio dos créditos extraordinários que, por sua vez, não é contabilizado para fins de apuração da regra do teto dos gastos (Emenda Constitucional n° 95/16)
-

Em 2021, os gastos relacionados ao combate à pandemia estão previstos em R\$ 135,9 bilhões (1,6% do PIB), até o momento já foram executados R\$ 109,3 bi (1,3% do PIB)

Monitoramento dos Gastos da União com COVID-19

Atualizado diariamente

2020

2021

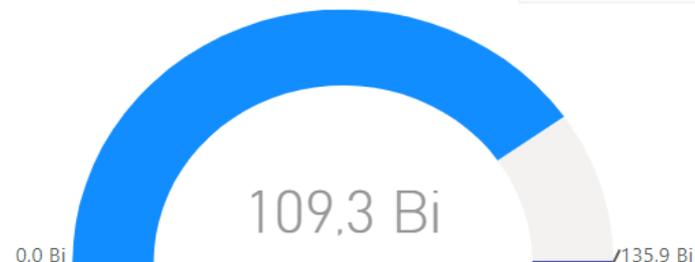
12/11/2021

Última atualização

Até o mês de:

outubro

Pago **109,3 Bi** Previsto **135,9 Bi**



Gastos com COVID-19 (R\$ bilhões)	Previsto	Pago	Saiba Mais
Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	64,90	60,49	MPs 937, 956, 970, 988, 999/2020, 1037, 1056/2021
Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda	11,67	7,70	MPs n° 935/2020 e 1.044/2021
Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito	5,00	5,00	MPs n° 977, 972, 997, 1.020/2020 e 1.053/2021
Financiamento da Infraestrutura Turística	1,92	0,53	MP n° 963/2020
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	26,23	19,39	Vide nota
Aquisição de Vacinas e Insumos para Prevenção e Controle	26,17	16,21	MPs n° 994, 1.004, 1.015/2020 e 1.048/2021
Total	135,90	109,32	

A pandemia exacerbou os problemas estruturais da economia brasileira e trouxe novos:

1. Aumento das desigualdades sociais
2. Aumento do desemprego
3. Resiliência da Inflação

A pandemia também exacerbou a importância do federalismo e acelerou tendências já postas

1. Descentralização fiscal
 2. Digitalização da economia e sociedade
-

“Para salvar as vidas de um país, se vai à guerra. No caso brasileiro, a guerra não é apenas contra o coronavírus. É também para salvar vidas com proteção social e produção econômica.”

José Roberto Afonso

Obrigada

Vilma da Conceição Pinto

Diretora – IFI/Senado Federal do Brasil

<https://linktr.ee/ifibrasil>
